



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 178/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO Nº 003/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES” DE FOMENTO À MEMÓRIA DE RESISTÊNCIA À DITADURA MILITAR NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário Substitutivo de autoria da Vereadora Marleide Cunha, que institui o programa municipal “Anatália de Souza Melo Alves” que fomenta a memória de resistência à ditadura militar.

Sua iniciativa busca apresentar para a sociedade a luta enfrentada por ela e seu esposo Luiz Alves Neto, que defenderam a democracia com a própria vida, de modo que a criação do programa é fundamental para a preservação da memória daqueles e daquelas que resistiram à ditadura militar e com sua própria vida defenderam duramente a democracia do país.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, nota-se que o projeto ora relatado é passível de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 81, I, ‘a’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, à competência Municipal para legislar acerca do tema proposto, encontra-se abarcada no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que se refere a matéria da propositura em questão, nota-se que Anatália de Souza Melo Alves defendeu duramente a democracia brasileira, com isso perdeu a sua vida sendo torturada durante a ditadura militar.

Quanto à constitucionalidade do Poder Legislativo dispor sobre o tema abordado, verifica-se que não está inserida no Art. 57 da Lei Orgânica vigente no Município de Mossoró, que trata sobre competências exclusivas ao Chefe do Poder Executivo, não havendo óbice para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Diante de todo o exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária Substitutivo N° 003/2021 de autoria da Vereadora Marleide Cunha.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 11 de novembro de 2021

TONY FERNANDES

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Substitutivo n° 003/2021.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 11 de novembro de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

LARISSA ROSADO

Vice-Presidente